



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 685/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 110.266.758,92 (cento e dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) e a despesa fixada em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes de Anexo 01 - Receita, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 82.982.960,47
Receita Tributária	R\$ 2.948.310,15
Receita de contribuições	R\$ 2.345.599,87
Receita Patrimonial	R\$ 707.890,14
Receita de Serviços	R\$ 671.576,88
Transferências Correntes	R\$ 73.797.005,84
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.512.577,59
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 550.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 32.108.612,16
Transferências de Capital	R\$ 32.108.612,16
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ - 5.374.813,71
TOTAL	R\$ 110.266.758,92

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, de 01 a 42, conforme discriminação abaixo:

PREFEITA
Cidade de Campo Alegre, Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

I – Despesa por Órgão de Governo e de Administração

01.01.000 – Câmara Municipal	R\$	2.358.346,00
02.01.000 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.329.283,50
02.02.000 – Sec. de Adm. Gestão e Planejamento	R\$	1.611.080,47
02.03.000 – Secretaria Mun. de Finanças	R\$	2.693.689,48
02.04.000 – Secretaria Mun. de Educação	R\$	26.406.156,05
02.04.001 – Fundo de Man. E Des.da ED. Bás - FUNDEB	R\$	21.320.236,31
02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	15.642.224,15
02.06.000 – Sec. Mun. De A.Social e Dir. Cidadania	R\$	1.920.047,79
02.06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.180.258,35
02.05.001 - Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$	7.322.325,88
02.07.000 – Secretaria Mun. de Agricultura	R\$	3.346.722,24
02.08.000 – Secretaria Mun. de Infraestrutura	R\$	15.796.069,24
02.09.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.214.356,59
02.10.000 – Secretaria Municipal de Articulação Política	R\$	113.198,87
02.11.000 – Secretaria Mun. da Ind.Com. Trab. Ens. Prof.	R\$	105.946,00
02.12.000 - Secretaria Mun. De Transito e Transporte	R\$	691.858,66
02.13.000 - Secretaria Mun.do Meio Ambiente	R\$	99.960,74
02.14.000 - Secretaria Mun. Dos Dir. da Mulher e do Idoso	R\$	514.481,05
02.15.000 - Secretaria Mun. de Segurança Institucional	R\$	566.000,00
02.16.000 - Secretaria Mun. de Comunicação e Eventos	R\$	575.281,72
02.18.000 - Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	R\$	342.775,00
02.19.000 – SAAE de Campo Alegre	R\$	600.000,00
09.17.000 – Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN	R\$	3.184.965,31
90.00.000 – Reserva da Contingência	R\$	331.495,54
TOTAL	R\$	110.266.758,92

II – Despesas por Função de Governo

01 – Legislativa	R\$	2.358.346,00
04 – Administração	R\$	5.163.852,32
05 - Defesa Nacional	R\$	126.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	440.000,00
08 – Assistência Social	R\$	10.754.787,19
09 – Previdência Social	R\$	3.184.965,31
10 – Saúde	R\$	20.042.224,15
12 – Educação	R\$	47.437.642,35
13 – Cultura	R\$	489.535,36
15 – Urbanismo	R\$	6.630.702,90
16 – Habitação	R\$	182.325,89
17 – Saneamento	R\$	4.500.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	99.960,74
20 – Agricultura	R\$	4.346.722,24
22 - Indústria	R\$	105.946,00

Pauline De Fatima Pereira Albuquerque
PREFEITA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

25 - Energia	R\$	900.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	1.588.852,95
28 - Encargos Especiais	R\$	1.583.400,00
99 - Reserva Contingência	R\$	331.495,54
		TOTAL
		R\$ 110.266.758,92

Art.4º - O valor do repasse relativo ao duodécimo da Câmara Municipal poderá ficar condicionado à atualização, com complementação ou supressão, ajustando-o ao estabelecido pelo art.29-A da constituição Federal.

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita fixada;
- II - Tomar as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios nos ingressos, visando a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- III - Abrir crédito suplementares até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revoga as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

Pauline De Fatima Pereira Albuquerque
PREFEITA